



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: [REDACTED] (Consórcio de Empregadores Rurais)

CEI COLETIVA: 51.206.07020/83

Endereço da fiscalização: Estrada Caovi S/N – sentido Garuva – SC – Cubatão – PR, local denominado “OS VINTE E TRÊS” – GUARATUBA – PR.

Coordenadas Geográficas: S25°58.671' e W048°50.761' local dos alojamentos.
Atividade: Produção de banana.



**PERÍODO: 23.02.2010 a 05.03.2010
GUARATUBA - PR**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

INDICE:

1.	Equipe.....	04
2.	Dados do Empregador Fiscalizado.....	05
	2.2 – como chegar.....	05
3.	Origem da ação fiscal.....	06
4.	Quadro Demonstrativo.....	06
5.	Informações sobre a atividade econômica.....	07
6.	Da Ação Fiscal.....	08
	6.1 – Criação do Consórcio de Empregadores Rurais.....	08
	6.2 – Origem dos trabalhadores – Aliciamento	10
	6.3 – Remuneração.....	12
	6.4 – FGTS	12
	6.5 – Dificuldade de acesso às moradias.....	13
7.	Descrição das Irregularidades Trabalhistas.....	14
	7.1. Dos autos de infração emitidos.....	14
	7.1.1. Empregados sem registro.....	16
	7.1.2 – Falta controle de jornada	17
	7.1.3 – Empregados Admitidos sem CTPS.....	17
	7.2 - DAS CONDIÇÕES NAS FRENTEIS DE TRABALHO.....	17
	7.2.1 – Não fornecimento de EPI.....	17
	7.2.2– Ausência de abrigos.....	18
	7.2.3 – Ausência de instalações sanitárias.....	19
	7.2.4 – Não de fornecimento de água potável	20
	7.3 - AGROTÓXICOS	20
	7.3.1 – Ausência de EPI.....	24
	7.3.2 – Permitir o uso de roupas pessoais.....	26
	7.3.3 – Não sinalizar as áreas tratadas.....	26
	7.3.4 – Armazenagem irregular.....	26
	7.3.5 – Ausência de treinamento.....	27
	7.4 - MORADAIS.....	28
	7.4.1 – Ausência de instalações sanitárias adequadas.....	30
	7.4.2 – Ausência de Caixa de água ou poço protegido.....	32
	7.5 – Ausência de exame médico admissional.....	32
	7.1.9 – Ausência de material de 1º socorros.....	33
8.	Termo de Notificação nº 351210-10-19.....	33
9.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.....	34
10.	Conclusão	34



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

ANEXOS

1.	CEI Coletiva do Consórcio	01
2.	Pacto de solidariedade de consórcio de empregadores rurais	02 a 03
3.	Temos de declaração de trabalhador e depoimentos de trabalhador	04 a 14
4.	Receituário agronômico	15 a 24
5.	Cadastro dos imóveis rurais	25 a 34
6.	Notificação, matrícula CEI, diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pagamento de 01/2010 de [REDACTED]	35 a 39
7.	Notificação, matrícula CEI, diferenças salariais, relação dos empregados, folha de pagamento de 01/2010 de [REDACTED]	40 a 46
8.	Termo de Notificação nr. 351210-10-19	47 a 49
9.	Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	50 a 62
10.	Cópia dos autos de infração emitidos	63 a 98



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

1. EQUIPE DA FISCALIZAÇÃO DO GRUPO MÓVEL

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- SUB COORDENAÇÃO:
[REDACTED]
- AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO:
[REDACTED]
- MOTORISTAS:
[REDACTED]

1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

1.3 - POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

2. DADOS DO EMPREGADOR FISCALIZADO:

Nome: [REDACTED] (Consórcio de Empregadores Rurais)
Endereço da sede do Consórcio: Estrada Cauvi S/N – Km 04 , Caovi – GARUVA - SC.
Fone: 47.3445.3174 – CAIXA POSTAL: 44.
CEI COLETIVA: 51.206.07020/83 CPF: 166.424.909-59.
Endereço da fiscalização: Estrada Caovi S/N – sentido Garuva – SC – Cubatão – PR, local denominado "OS VINTE E TRÊS" – GUARATUBA – PR.
Coordenadas Geográficas: S25°58.671' e W048°50.761' local dos alojamentos.

2.1 – Produtores integrantes do Consórcio:



2.2 - Como Chegar:

De Garuva – SC, sentido Guaratuba - PR, no semáforo, dobrar a esquerda, sentido CAOVI, sempre na principal, andar aproximadamente 5 km. (se continuar esta estrada leva para Cubatão e Antonina – PR) A sede da fazenda do Sr. [REDACTED] é do lado esquerdo.



Placa indicativa do sentido, logo após o semáforo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



3 - DA ORIGEM DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal ocorreu devido ao rastreamento realizado anteriormente não havendo nenhum procedimento e ou denúncia prévia.

4 - QUADRO DEMONSTRATIVO:

Empresa: [REDACTED] (Consórcio de Empregadores Rurais)
CEI COLETIVA: 51.206.07020/83

Empregados alcançados	16
Registrados durante ação fiscal	06
Retirados	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto da rescisão	0,00
Valor líquido recebido	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Termos de Apreensão e Documentos	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores sem CTPS	01

5. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

Trata-se de fazenda que explora a atividade econômica Produção de Banana, sendo que a fazenda pertence a pai e filho: [REDACTED]

Até a chegada da fiscalização os produtores registravam parte dos trabalhadores na matrícula CEI nº 2005800068/80 - [REDACTED] e parte na matrícula CEI nº 2005800063/89 do Sr. [REDACTED] e utilizavam indistintamente a mão-de-obra independentemente de ser empregado de um ou de outro. Na realidade o que constatamos foi a divisão de registros de empregados só ocorria de maneira pró-forma, pois ambos trabalham em conjunto e dividem a produção.

A regularização desta situação foi feita através da criação do Consórcio de Empregadores Rurais, conforme matrícula CEI coletiva acima informada, onde todos os trabalhadores foram registrados nesta matrícula CEI, os que estavam sem registro foram registrados na CEI coletiva e os registrados nas CEIs individuais [REDACTED] foram transferidos para a matrícula CEI coletiva.

Quanto a produção de banana, segundo nos foi informado pelo presidente da Associação Pró Agricultura Sustentável de Guaratuba – PR, Sr. [REDACTED] envolve no Município de Guaratuba aproximadamente 60 produtores e em Garuva – SC aproximadamente 50 produtores, pequenos e médios. E quanto ao número de trabalhadores ocupados na atividade aproximadamente 3.000 trabalhadores, envolvendo pequenos produtores, suas famílias, trabalhadores assalariados, motoristas, embaladores e outros.

A área plantada de banana na fazenda é de aproximadamente 150 hectares e possui uma produção de 2 a 3 cargas por semana. Uma carga é de aproximadamente 550 caixas o que totaliza aproximadamente 1.650 caixas de banana por semana. A banana produzida é 50% de banana prata e 50% de banana Caturra ou nanica. O preço atual de venda da banana na fazenda é R\$ 3,00 a caixa de banana Caturra e R\$ 15,00 a banana Prata.

A fazenda vende toda a produção para o CEASA – Rio de Janeiro – RJ.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

6. DA AÇÃO FISCAL:

A ação fiscal foi iniciada em 24.02.2010 no período da manhã, quando nos dirigimos ao barracão onde ficam estacionados os caminhões e próximo da residência do Sr. [REDACTED] Fomos atendidos pelo Sr. [REDACTED] que nos acompanhou até o local de moradia dos trabalhadores e até a frente de trabalho, onde os trabalhadores realizavam atividade de aplicação de agrotóxico e ensacamento da banana no pé.

Na frente de trabalho e nas moradias, entrevistamos os trabalhadores, constatamos as condições de trabalho e nas moradias verificamos as condições de habitabilidade das mesmas.

A produção de banana é realizada em conjunto por pai e filho Sr. [REDACTED] [REDACTED] que muito embora, possuem propriedades rurais distintas, as produzem indistintamente, ou seja, não há, ao menos aparentemente, uma divisão da produção, ambos produzem nas duas propriedades. Assim também a mão-de-obra é utilizada indistintamente por ambos.

Ambos os produtores: Sr. [REDACTED] possuem matrícula CEI individual e cada qual possui empregados registrados. Assim como, haviam empregados sem registro que trabalhavam para ambos.

O Sr. [REDACTED] possui matrícula CEI nº 2005800063/89 e o Sr. [REDACTED] matrícula CEI nº 20055800068/80.

Notificamos os empregadores, através do escritório contábil [REDACTED] de Garuva – SC a apresentar uma série de documentos para dia 26.02.2010.

Em 26.02.2010, apresentamos ao empregador as principais irregularidades constatadas durante as inspeções realizadas na frente de trabalho e nas moradias.

Dante das irregularidades constatadas, os empregadores decidiram parar a atividade de colheita da banana e transferir os trabalhadores para um hotel em Garuva-SC até sanar as irregularidades constatadas nas frentes de trabalho e moradias.

As irregularidades serão informadas e detalhadas ao longo do presente relatório.

6.1 - DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS.

Na fazenda, a produção de banana é explorada em conjunto pelo Sr. [REDACTED] e pelo Sr. [REDACTED] pai e filho, em propriedades de ambos.

Não havia uma divisão da produção, toda a produção era realizada em conjunto. Assim também os trabalhadores, muito embora alguns estivessem registrados em matrícula CEI individual, trabalhavam indistintamente em ambas as propriedades, como se fosse somente uma.

O Sr. [REDACTED] utilizava a matrícula nº CEI: 200580006389, onde possuía os seguintes trabalhadores registrados:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

No curso da ação fiscal constou-se que a data de admissão do empregado [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] utilizava a matrícula CEI nº 200580006880 e possuía os seguintes empregados registrados:

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.

No curso da ação fiscal constou-se que a data de admissão do empregado [REDACTED] foi 20.01.2010 e do trabalhador [REDACTED] foi dia 10.01.2010.

E os trabalhadores abaixo estavam trabalhando sem registro junto ao livro de registro de empregados de ambos, sendo que os mesmos trabalhavam indistintamente para ambos os empregadores: [REDACTED]

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

No curso da ação fiscal, dia 01.03.2010, foram contratados os trabalhadores:

- 7.
- 8.

Diante desta realidade fática de utilização da mão-de-obra em conjunto e impossibilidade de determinação a quem individualmente cada trabalhador prestava serviço, sugeriu-se a criação do Consórcio de Empregadores Rurais entre [REDACTED]

A sugestão foi aceita e em 25.02.2010, firmaram o Pacto de Solidariedade de Consórcio de Empregadores Rurais, documento registrado no cartório de Registro Especial de Tit. Doc. E Soc. Civil de Garuva – SC, sob nº 1870, as folhas 070 do livro B-7, em 26.02.2010.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A inscrição junto a Previdência Social foi realizada em 26.02.2010, matrícula CEI nº 51.206.07020/83, sob a denominação [REDACTED]

Os trabalhadores que estavam registrados nas matrículas CEIs individuais foram transferidos para a CEI coletiva. Sendo que as datas de admissão dos que necessitavam de correção foram feito junto na CEI individual.

Os trabalhadores que estavam sem registro foram registrados diretamente na CEI coletiva, com a data de admissão acima informada.

6.2 – ORIGEM DOS TRABALHADORES – (ALICIAMENTO):

A maioria dos trabalhadores não é da região, são trazidos de outros estados, especialmente de São Paulo. Relatam os trabalhadores que ficam sabendo que os produtores estão contratando trabalhadores através de um conhecido que veio primeiro. Normalmente o produtor manda o dinheiro da passagem de ônibus e o trabalhador vem com a família e posteriormente o produtor manda um caminhão buscar a mudança.

Ao chegarem na fazenda recebem um vale para comprar comida no mercado, normalmente no mercado Saramento em Garuva – SC.

Os trabalhadores não sabiam informar quanto iriam pagar pela mudança feita pelo empregador.

A seguir passo a transcrever as informações colhidas:

- [REDACTED] é de Registro – SP, está na fazenda a um mês, recebeu R\$ 400,00 para a passagem, não sabe o valor que será descontado para a mudança, conta no mercado Saramento;

A seguir transcrevo parte das declarações prestadas pelo mesmo à equipe fiscal em 26.02.2010:

"...QUE trabalha há um mês na localidade, QUE veio da cidade de Registro – SP, Que foi convidado pelo [REDACTED] empregado do Sr. [REDACTED] para trabalhar no local; Que o Sr. [REDACTED] pagou a passagem para a vinda; Que não sabe se a passagem seria descontada do salário; QUE o filho do Sr. [REDACTED] pegou junto de sua esposa e três filhos na rodoviária e o levou para a fazenda, onde foram instalados numa das casas do local;..."

- [REDACTED] é de Miracatú – SP - está na fazenda a um mês e 10 dias, que a fazenda foi buscar a mudança do trabalhador, veio de ônibus, gastou R\$ 250,00 de passagem para o trabalhador a esposa e três filhos, a CTPS estava com o empregador.

A seguir transcrevo parte das declarações prestadas pelo mesmo à equipe fiscal em 27.02.2010:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

"...QUE comprava os alimentos no mercado Saramento em Garuva, QUE é neste mercado que ele troca o pagamento feito em cheque pelo dinheiro, mas é obrigado a comprar mantimentos no mercado, só recebendo o troco; QUE entregou sua CTPS em 10 de fevereiro, mas ainda não recebeu a mesma de volta; QUE no final de janeiro o [REDACTED] perguntou se ele conhecia pessoas para trabalhar no bananal e, como conhecia, o [REDACTED] pediu que ele fosse para São Paulo, conseguir cinco trabalhadores e trouxesse a família do declarante; QUE [REDACTED] concedeu cinco dias, que não foram descontados; QUE vieram os cinco trabalhadores, a família do trabalhador [REDACTED] e a família do declarante; QUE a passagem de ônibus (R\$112,00 ida e volta) foi adiantada pelo [REDACTED] mas este valor seria descontado quando do acerto de fevereiro; QUE os outros trabalhadores saíram de SP em 30.01.10 e começaram a trabalhar dia 01.02.10, segunda; QUE os trabalhadores que trouxe moravam dentro da fazenda do [REDACTED] mas em outras casas; QUE dos cinco trabalhadores que trouxe, quatro já voltaram porque não gostaram das moradias e porque em São Paulo trabalham na "diária" e não eram obrigados a trabalhar todos os dias; QUE o [REDACTED] não pagaria os salários para o declarante repassar aos trabalhadores; QUE cada um receberia direto do [REDACTED]; QUE alguns dos trabalhadores deixaram dívida no mercado SARAMENTO; QUE [REDACTED] deu no final da primeira semana para três trabalhadores R\$200,00 para cada, em dinheiro, referentes a cinco diárias de R\$40,00 e além disso adiantou dinheiro do mercado, mas não sabe precisar o valor adiantado; QUE estes trabalhadores não pagaram o mercado e foram embora para SP de madrugada; QUE estes trabalhadores eram [REDACTED] e que não se lembra de nome e apelido...."

- [REDACTED] – SP em 22.02.2010, com a esposa e 1 filho, que o empregador mandou a passagem e a mudança veio no caminhão, que recebeu um vale de R\$ 150,00 para comprar comida no mercado.

A seguir transcrevo parte das declarações prestadas pelo mesmo à equipe fiscal em 27.02.2010:

"...Que veio da cidade de Eldorado Paulista – SP, QUE foi convidado pelo colega [REDACTED] que estava trabalhando na Fazenda Banaze, vizinha ao local, e que havia "arrumado" para ele trabalhar com o Sr. [REDACTED] QUE veio sem saber quanto ia ganhar e chegando foi acertado R\$ 900,00 (novecentos reais); QUE chegou de ônibus no local junto com a família, a esposa e um filho, e o irmão que também trabalharia; QUE o irmão se chama [REDACTED]que O Sr. [REDACTED] pagou a passagem de vinda; QUE não sabe se a passagem iria ser descontada no salário; QUE quando chegou precisou fazer uma compra e o filho do Sr. [REDACTED] o levou ao mercado do qual não recorda o nome na cidade de Garuva e pagou a compra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)..."

O trabalhador [REDACTED] trabalhou na fazenda do Sr. [REDACTED] 09.01.2010 a 07.02.2010, sem registro em CTPS e também veio de Miracatu – SP após contato telefônico com o Sr. [REDACTED]. Atualmente o trabalhador está trabalhando na fazenda Banaze, que é vizinha do Sr. [REDACTED]. A seguir transcrevo parte de seu depoimento prestado perante o Procurador do Trabalho Dr. [REDACTED] em 27.02.2010:

"....que veio de Miracatu-SP após contato telefônico com o patrão [REDACTED] que pedia aproximadamente 10 trabalhadores; que acabaram aceitando a proposta apenas 05



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

trabalhadores de Miracatu; que o Sr. [REDACTED] mandou dinheiro por um de seus filhos, mais conhecido como gordo (nome dele é [REDACTED] – motorista de caminhão), para que os trabalhadores pudessem pagar o transporte de ônibus; que recebeu 300 reais para cobrir as despesas de transporte; ... que a passagem de ônibus custou 55 reais; que o depoente trouxe também a esposa, gastando, no total, 110 reais, além de despesas com lanche...”

O empregador não possui a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores prevista na Instrução Normativa nº 76 de maio/2009 do MTE (que estabelece procedimentos para a fiscalização do Trabalho Rural), e necessária para o recrutamento de trabalhadores contratados para trabalhar em localidade diversa de sua origem, podendo desta maneira, caracterizar o aliciamento de trabalhadores previsto no art. 207 do código Penal.

6.3 – REMUNERAÇÃO:

Os trabalhadores recebiam entre R\$ 800,00 a R\$ 1.300,00 e segundo o empregador esta variação de salário é devido experiência de cada um e de acordo com o rendimento apresentado.

Nas folhas de pagamento o salário apresentado foi de R\$ 1.020,00 para motorista de caminhão e R\$ 600,00 para trabalhador rural e embalador.

Como efetivamente os trabalhadores receberam valores superiores ao informado na folha de pagamento, determinou-se ao empregador que efetuasse o recolhimento da diferença a título de FGTS relativo aos meses de 12/2009 e 01/2010.

6.4 – FGTS:

O Sr. [REDACTED] CEI 2005800063/89, regularizou a data de admissão do empregado [REDACTED] para 01.08.2009, alterou a remuneração efetivamente paga aos trabalhadores para os meses de 12/2009 e 01/2010, alterando as informações prestadas na GFIP e recolhendo o FGTS respectivo (valores recolhidos a título de FGTS):

08/2009 – R\$ 117,58;
 09/2009 – R\$ 117,58;
 10/2009 – R\$ 116,54;
 11/2009 – R\$ 140,19;
 12/2009 – R\$ 177,92;
 01/2010 – R\$ 88,88.

O Sr. [REDACTED] CEI 2005800068/80, regularizou a data de admissão do empregado [REDACTED] para dia 20.01.2010, e [REDACTED] para dia 10.01.2010, fazendo a alteração na GFIP e recolhendo o FGTS respectivo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

01/2010 – R\$ 122,58.

6.5 - DIFICULDADE DE ACESSO ÀS MORADIAS:

O local onde estão localizadas as moradias, conhecido como "Os Vinte e Três" fica a aproximadamente 1 km da via de acesso principal a Garuva – SC (Na via principal são aproximadamente 5 km até Garuva). Vale dizer, De Garuva até o acesso para "os vinte e três" são 5 km, deves-se andar mais 1km até chegar nas moradias. Neste acesso existe um riacho com considerável volume de água e não tem nenhuma ponte, para termos acesso nas moradias, passamos com as viaturas pelo leito do riacho.

Ao lado do riacho, foi improvisado um tronco de madeira, onde os pedestres (moradores, crianças para a escola) passam sobre o riacho sem se molharem, Tronco sem nenhuma segurança para os pedestres.



Momento da travessia pelo riacho da equipe fiscal, para acessar as moradias.

Através do Termo de Notificação nº 351210-10-19, fora determinado que o empregador providencie uma passarela de acesso às residências, sobre o riacho, construindo-a solidamente, com material resistente e provendo-a com corrimão, em um prazo de 10 dias. Esta providência também está pactuada no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7. DESCRIÇÃO DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

7.1 - AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS:

Empregador [REDACTED]			
Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 01925201-3	131136-0	Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 01925202-1	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 01925203-0	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 01925204-8	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5 01925205-6	131147-6	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 01925206-4	131154-9	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 01925207-2	131164-6	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

				com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01925208-1	131182-4	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01925209-9	000057-4	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10	01925216-1	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01925210-2	131476-9	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01925211-1	131477-7	Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01925212-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01925213-7	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01925214-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
16	01925215-3	000001-9	Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial da Fiscalização Móvel

7.1.1 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Constatamos seis trabalhadores laborando sem o devido registro nas funções de limpeza do bananal, aplicação de agrotóxicos, ensacamento da banana no pé visando à proteção dos cachos.

Todas estas funções, sem exceção, imprescindíveis e indissociáveis à consecução do objetivo principal do empreendimento rural, a produção de bananas.

O vínculo empregatício restou caracterizado com a presença de seus elementos, conforme o artigo 3º da CLT, tais como

- a) Subordinação - O empregador comandava pessoalmente a prestação de serviços e ao mesmo todos os trabalhadores obedeciam;
- b) Onerosidade - Todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que da forma incorreta;
- c) Pessoalidade - A prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização;
- d) Não-eventualidade - Todo o trabalho era feito de forma permanente.

Ressalte-se a inexistência de uma divisão estanque das funções desenvolvidas pelos trabalhadores, ou seja, todos faziam quaisquer das acima descritas, desde que fosse necessário.

Informa-se que antes da formalização do consórcio autuado, os consorciados utilizavam-se dos CEI: 200580006389 - [REDACTED] e 200580006880 - [REDACTED] e os Livros de Registro de Empregados foram visados pela equipe de fiscalização às fls 31, em branco, Livro 6 e fls 34, em branco, Livro 3, respectivamente, comprovando que os trabalhadores objeto do presente auto só foram devidamente registrados após o inicio da ação fiscal, fora do prazo legal.

Empregados prejudicados, com as respectivas datas de admissão:

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]
4. [REDACTED]
5. [REDACTED]
6. [REDACTED]

Lavrado o Auto de Infração nº 01925214-5, por infração ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.1.2 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Ao todo, o Consórcio de empregadores rurais possui 13 empregados, sem contudo possuir controle de jornada efetivo.

Os trabalhadores relatam que o horário de trabalho, normalmente é das 6:00 as 11:30, com 30 minutos de intervalo e das 13:00 as 17:30 horas de segunda a sexta feira e aos sábados das 6:00 as 11:30 horas, o que totaliza 52:30minutos por semana, sem que haja qualquer pagamento de horas extras nas folhas de pagamento.

Lavrado Auto de Infração nº 01925209.9, por infração ao art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.3 - Admitir empregado que não possua CTPS.

O empregador contratou o empregado [REDACTED] em Registro – SP, sem CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) para atividades de cultivo de banana e exerce as funções de limpeza do bananal, colheita, aplicação de agrotóxico etc. Fora admitido em 28.01.10. Sua CTPS fora encaminhada para confecção na Gerência do Trabalho em Joinville – SC.

Lavrado Auto de Infração nº 01925215-3, por infração ao art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.2 - FRENTES DE TRABALHO:

7.2.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

Na data da inspeção na frente de trabalho, constatamos que os trabalhadores realizavam atividades de aplicação de agrotóxico e ensacamento da banana no pé. O processo de ensacamento da banana funciona assim: Primeiro é passado no cacho da banana um produto cujo nome fantasia é MANZATE WG, com classificação toxicológica III - medicamento tóxico, com restrição de reentrada de 7 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Este produto passado pelos trabalhadores com aplicadores costais. Feito este processo e ato contínuo, os trabalhadores iniciam o processo de ensacamento do cacho da banana, que consiste em ensacar o cacho da banana com um saco plástico de cor azul, onde permanece desta forma até a colheita.

Estas atividades eram desenvolvidas com os trabalhadores sem nenhum tipo de proteção contra chuva, sol, picadas e animais peçonhentos, do agrotóxico etc.



Trabalhadores na frente de trabalho.



Foto dos pés de trabalhador com alergias por utilização do calçado inadequado.

Lavrado Auto de Infração nº 01925202-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

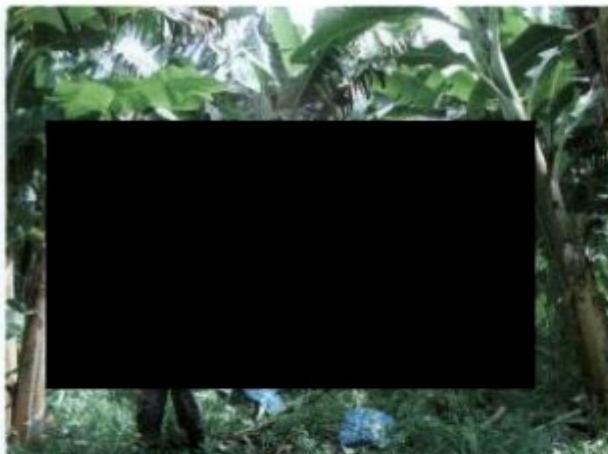
7.2.2 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Os trabalhadores realizavam suas atividades nas frentes de trabalho sem haver abrigos que os protegessem contra intempéries ao longo da jornada. O horário de trabalho dos mesmos, de segunda a sexta feira, era das 6:00 as 11:30 com uma pausa de 30 minutos para lanche e das 13:00 as 17:30 horas. No horário do almoço retornavam para suas casas, porém o lanche era feito na própria frente de trabalho, não havendo nenhum tipo de proteção.

Constatamos que as mochilas com o lanche ficava armazenada (penduradas) junto ao trator e bem próximo da mistura preparada de agrotóxico, que ao longo da jornada seria aplicado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Trabalhadores nas frentes de trabalho



Local da guarda dos lanches dos trabalhadores

Lavrado Auto de Infração nº 01925203-0, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.2.3 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que na frente de trabalho não foi disponibilizada instalações sanitárias compostas de vaso sanitário e lavatório, devendo ter porta de acesso de modo que impeça o devassamento e o devido resguardo, ser separado por sexo, estar situado em local de fácil e seguro acesso, dispor de água limpa e papel higiênico, estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, recipiente para coleta de lixo.

Os trabalhadores relatam que para suas necessidades fisiológicas utilizavam-se do próprio bananal, estando expostos a picadas de animais e sem privacidade.

Lavrado Auto de Infração nº 01925204-8, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.2.4 - Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.

Constatamos que o empregador deixou de fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores ocupados nas frentes de trabalho.

Os trabalhadores relatam que para o consumo diário apanhavam água nos riachos existentes junto à plantação de banana e próximo aos locais de trabalho. Alguns acondicionavam a água em garrafas plásticas tipo PET.

Esta situação fora constatada pela equipe fiscal na frente de trabalho e para ilustrar, transcrevo parte das declarações prestadas pelo trabalhador [REDACTED] a equipe fiscal em 27.02.2010:

"...QUE não é fornecida água nas frentes de trabalho; QUE bebem água de riachos próximos e quando não há riachos ficam sem beber água..."

De qualquer modo esta água apanhada nos córregos não pode ser considerada potável, uma vez que estão expostas a contaminações diárias.

Lavrado Auto de Infração nº 01925213-7, por infração ao Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3 - AGROTÓXICOS:

A atividade de produção de banana exige a aplicação de diversos produtos agrotóxicos. O produtor nos apresentou as seguintes receitas agronômicas de agrotóxicos:

Receita 5587, de 01.08.2009 - para:

Manzate 800 – Classificação toxicológica III;

Gramocil – Classificação Toxicológica II;

Receita 6278, de 08.01.2010 – para:

Nativo – Classificação Toxicológica III;

Glifosato Nortox - Classificação Toxicológica IV;

Receita 6278, de 08.01.2010 – para:

Nativo - Classificação Toxicológica III;

Glifosato Nortox - Classificação Toxicológica IV;

Receita 6710 de 22.02.2010 - para:

Score - Classificação Toxicológica I;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Gramocil - Classificação Toxicológica II;

Receita 6711 de 22.02.2010, para:

Score - Classificação Toxicológica I; (muito tóxico)

Gramocil - Classificação Toxicológica II (muito perigoso)

Buscando maiores informações sobre os produtos aplicados na plantação de banana temos que trata-se de produtos altamente perigoso para o ser humano, e como exemplo apresento abaixo as informações do fabricante sobre o Manzate e o Score:

Manzate WG¹

DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA:

ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES. PRODUTO PERIGOSO.

USE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO INDICADO.

PRECAUÇÕES GERAIS:

Produto para uso exclusivamente agrícola.

Não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto.

Não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados. Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados devem ser vestidos na seguinte ordem: macacão, botas, óculos, touca árabe e luvas.

Não utilize equipamentos de proteção individual (EPI) danificados. Não utilize equipamentos com vazamentos ou defeitos.

Não desentupa bicos, orifícios e válvulas com a boca.

Não transporte o produto juntamente com alimentos, medicamentos, rações, animais e pessoas.

PRECAUÇÕES NA PREPARAÇÃO DA CALDA:

Produto extremamente irritante para olhos.

Caso ocorra contato acidental da pessoa com o produto, siga as orientações descritas em primeiros socorros e procure rapidamente um serviço médico de emergência.

Ao abrir a embalagem, faça-o de modo a evitar a dispersão de poeira.

Utilize equipamento de proteção individual - EPI: macacão de algodão hidro-repelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; avental impermeável, máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2, botas de borracha; óculos de segurança com proteção lateral; touca árabe e luvas de nitrila.

Manuseie o produto em local aberto e ventilado.

PRECAUÇÕES DURANTE A APLICAÇÃO

Evite o máximo possível o contato com a área tratada.

¹

http://extranet.agricultura.gov.br/agrofit_cons/lap_produto_form_detalhe_cons?p_id_produto_formulado_tecnico=5348&p_tipo_janela=NEW



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel**

Não aplique o produto na presença de ventos fortes e nas horas mais quentes do dia. Não aplique o produto contra o vento, se utilizar distribuidor costal.

Aplique o produto somente nas doses recomendadas.

Utilize equipamento de proteção individual - EPI: macacão de algodão hidro-repelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; máscara com filtro mecânico classe P2, botas de borracha; óculos de segurança com proteção lateral; touca árabe e luvas de nitrila.

PRECAUÇÕES APÓS A APLICAÇÃO

Sinalizar a área tratada com os dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA. ÁREA TRATADA" e manter os avisos até o final do período de reentrada.

Caso necessite entrar na área tratada com o produto antes do término do intervalo de reentrada, utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para o uso durante a aplicação.

Antes de retirar os equipamentos de proteção individual (EPI), lave as luvas ainda vestidas para evitar contaminação,

Os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados devem ser retirados na seguinte ordem: touca árabe, óculos, botas, macacão e luvas,

Tome banho imediatamente após a aplicação do produto,

Troque e lave as suas roupas de proteção separado das demais roupas da família. Ao lavar as roupas utilizar luvas e avental impermeável.

Faça a manutenção e lavagem dos equipamentos de proteção após cada aplicação do produto,

Não reutilizar a embalagem vazia,

No descarte de embalagens utilize equipamento de proteção individual - EPI : macacão de algodão impermeável com mangas compridas, luvas de nitrila e botas de borracha.

INTOXICAÇÕES POR MANCOZEBE

Informações Médicas

Grupo químico Alquilenobis (ditiocarbamato)

Classe Toxicológica III - Medianamente Tóxico

Mecanismos de toxicidade: As formulações contendo mancozebe tem ação irritante para pele, trato respiratório e olhos.

Vias de absorção : É absorvido por via respiratória, oral e dérmica.

Sintomas e sinais clínicos:

Exposição dérmica: pode causar irritação da pele, prurido, eritema, dermatite de contato, dermatite alérgica, sensibilização cutânea, rash cutâneo e eczema.

Exposição respiratória: pode causar irritação e inflamação das vias aéreas (rinite, faringite, laringite e traqueobronquite), fadiga,cefaléia, visão borrosa e náuseas,

Exposição ocular: pode causar ardência ocular, conjuntivite e inflamação das pálpebras,

Exposição oral: pode causar irritação da mucosa do trato gastro- intestinal, cefaléia, dores abdominais, diarréia, náuseas e vômitos.

Exposições elevadas por períodos demasiadamente longos podem causar convulsões e coma.

Metabolismo e Toxicocinética

Após absorção, são distribuídos para o fígado, rins e tireoide, mas não são acumulados devido à rápida metabolização pelo fígado, através da glicuronização. A etilenotioréia (ETU) é o principal metabólito de importância toxicológica e o dissulfeto de carbono, um metabólito de menor



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

importância. São quase que totalmente excretado em 96 horas, principalmente através das fezes (71%) e urina (16%).

Diagnóstico

SCORE®²

PRODUTO IRRITANTE AOS OLHOS PRODUTO COMBUSTÍVEL CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA I – EXTREMAMENTE TÓXICO

CLASSIFICAÇÃO DO POTENCIAL DE PERICULOSIDADE AMBIENTAL II – PRODUTO MUITO PERIGOSO AO MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÕES DE USO:

SCORE é um fungicida sistêmico do grupo dos triazóis, indicado para o controle de doenças nas culturas e doses abaixo relacionadas:

INTERVALO DE REENTRADA DE PESSOAS NAS CULTURAS E ÁREAS TRATADAS:

Não entre na área em que o produto foi aplicado antes da completa secagem da calda (no mínimo 24 horas após a aplicação). Caso necessite entrar antes desse período, utilize os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados para uso durante a aplicação.

DADOS RELATIVOS À PROTEÇÃO DA SAÚDE HUMANA:

ANTES DE USAR LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES.

PRODUTO PERIGOSO

USE OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL COMO INDICADO.

PRECAUÇÕES GERAIS:

- Produto para uso exclusivamente agrícola.
- Não coma, não beba e não fume durante o manuseio e aplicação do produto.
- Não manuseie ou aplique o produto sem os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados.
- Os equipamentos de proteção individual (EPI) recomendados devem ser vestidos na seguinte ordem:
 - macacão, botas, avental, máscara, óculos, touca árabe e luvas.
 - Não utilize Equipamentos de Proteção Individual (EPI) danificados.
 - Não utilize equipamento com vazamento ou com defeitos.
 - Não desentupa bicos, orifícios e válvulas com a boca.
 - Não transporte o produto juntamente com alimentos, medicamentos, ração, animais e pessoas.

PRECAUÇÕES NO MANUSEIO:

- Produto extremamente irritante para os olhos.
- Caso ocorra contato acidental da pessoa com o produto, siga as orientações descritas em primeiros socorros e procure rapidamente um serviço médico de emergência.
- Ao abrir a embalagem, faça-o de modo a evitar respingos.
- Utilize equipamento de proteção individual – EPI: macacão hidrorepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; avental impermeável; máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); óculos de proteção e luvas de nitrila.
- Manuseie o produto em local aberto e ventilado.

PRECAUÇÕES DURANTE A APLICAÇÃO:

² https://www.extrapratica.com.br/BR_Docs/Portuguese/Instructions/62checked.pdf



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

- Evite o máximo possível, o contato com a área tratada.
- Não aplique o produto na presença de ventos fortes e nas horas mais quentes do dia.
- Aplique o produto de modo a evitar que o aplicador entre na névoa do produto.
- Aplique o produto somente nas doses recomendadas e observe o intervalo de segurança (intervalo de tempo entre a última aplicação e a colheita).

- Utilize equipamento de proteção individual – EPI: macacão hidrorepelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas; botas de borracha; máscara com filtro combinado (filtro químico contra vapores orgânicos e filtro mecânico classe P2); óculos de proteção; touca árabe e luvas de nitrila.

PRECAUÇÕES APÓS A APLICAÇÃO:

- Sinalizar a área tratada com os dizeres "PROIBIDA A ENTRADA, ÁREA TRATADA" e manter os avisos até o final do período de reentrada.
- Caso necessite entrar na lavoura antes do término do intervalo de reentrada, utilize os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados para uso durante a aplicação.
- Mantenha o restante do produto adequadamente fechado na embalagem original, em local trancado, longe do alcance de crianças e animais.
- Antes de retirar os equipamentos de proteção individual (EPIs), lave as luvas ainda vestidas, para evitar contaminação.
- Os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados devem ser retirados na seguinte ordem: touca árabe, óculos, avental, botas, macacão, luvas e máscara.
- Tome banho imediatamente após a aplicação do produto.
- Troque e lave suas roupas de proteção separadas das demais roupas da família. Ao lavar as roupas, utilizar luvas e avental impermeável.
- Faça a manutenção e lavagem dos equipamentos de proteção após cada aplicação do produto.
- Fique atento ao tempo de uso dos filtros, seguindo corretamente as especificações do fabricante.

Estes produtos são manipulados e aplicados na plantação de banana, sem que os trabalhadores e o próprio empregador, tenha conhecimento dos riscos que pode causas à saúde própria e dos trabalhadores.

A manipulação (mistura do produto para a aplicação) era feita pelo Sr. [REDACTED] em um barracão próximo de sua casa. Feita a mistura, ela é colocada em tones plásticos em uma carretinha atrelada ao trator e segue para as frentes de trabalho, onde os trabalhadores, em conjunto com o Sr. [REDACTED] fazem a aplicação dos mesmos.

A manipulação e a aplicação dos produtos era feita sem qualquer cuidado, ou seja, os trabalhadores e o empregador desconheciam os riscos do produto, utilizavam suas próprias roupas, não havia sinalização de áreas tratadas e com informações dos produtos aplicados e períodos de reentradas. Etc. A seguir descrevo as irregularidades que foram objeto da lavratura de auto de infração.

7.3.1 - Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.

Constatou-se nas inspeções que quase todos os trabalhadores faziam a aplicação de agrotóxicos e todos sem a utilização de qualquer equipamento de proteção



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

individual - EPI. Os empregados que não faziam tal aplicação, todavia, expunham-se aos agrotóxicos ao trabalhar em áreas recém tratadas.

Verificou-se que não foram fornecidas máscaras, aventais, luvas, botas, vestimentas ou qualquer outro EPI notoriamente exigido para a atividade. Os empregados utilizavam suas próprias vestimentas e botas que foram compradas por eles próprios.



Mistura de agrotóxico junto ao trator para ser aplicado ao longo da jornada de trabalho. Trabalhadores em um dia normal de trabalho. Sem EPI.

Ressalta-se que além de trabalhar sem o uso dos EPI's, trabalhavam sem seguir as recomendações de segurança dos fabricantes e sem respeitar as regras para o armazenamento do produto. Da mesma forma, e pelo fato de o empregador também não sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, ficavam todos os trabalhadores expostos em áreas tratadas, com maior gravidade por não terem o conhecimento de tal fato, principalmente nos locais onde o tratamento era feito com o agrotóxico Score, extremamente tóxico, através do uso de aeronaves.

Lavrado Auto de Infração nº 01925205-6, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.3.2 - Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.

Constatou-se nas inspeções que quase todos os trabalhadores faziam a aplicação de agrotóxicos e todos o faziam com roupas próprias.

A situação é agravada pelo fato de trabalharem sem equipamentos de proteção individual, sem seguir as recomendações de segurança dos fabricantes e sem respeitar as regras para o armazenamento do produto. Os trabalhadores também não receberam instruções para a utilização dos agrotóxicos e não adotavam qualquer procedimento de saúde e segurança para a troca das referidas vestimentas de modo a minimizar as possibilidades de contaminação.

Lavrado Auto de Infração nº 01925206-4, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9 , alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.3 - Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.

Constatamos nas inspeções que as áreas tratadas com agrotóxicos não eram sinalizadas, possibilitando a entrada inadvertida de trabalhadores e até de crianças (filhos dos empregados) que moravam nas proximidades dessas áreas.

A situação é também agravada pelo fato de trabalharem sem equipamentos de proteção individual e sem seguir as recomendações de segurança dos fabricantes.

Lavrado auto de Infração nº 01925207-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.4 - Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

Constatamos que os agrotóxicos estavam armazenados em uma pequena sala situada dentro de um barracão próximo a residência do Sr. [REDACTED] alocados diretamente sobre o solo e encostados na parede, junto de ferramentas, pneus e outros materiais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Eram armazenados os seguintes agrotóxicos: Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico) e Score (fungicida com classificação toxicológica I - extremamente tóxico).



Lavrado Auto de Infração nº 01925208-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.3.5 - Deixar de fornecer instruções suficientes aos trabalhadores que manipulem agrotóxicos, adjuvantes ou afins e/ou aos trabalhadores que desenvolvam atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a agrotóxicos, adjuvantes ou afins.

Constatamos que todos os trabalhadores da fazenda faziam a aplicação de agrotóxicos e todos o faziam sem qualquer instrução ou treinamento para tanto.

No momento da inspeção os trabalhadores executavam a atividade ensacamento do cacho da banana no pé. Esta atividade é precedida de aplicação do produto Manzate nos cachos da banana. Este produto Manzate, tem período de reentrada de 24 horas. Na situação presenciada o trator estava na frente de trabalho com o produto Manzate diluído em água e dentro de recipiente plástico,sobre a carretinha, pronto para ser aplicado nos cachos da banana, com aplicador costal. A medida que a frente de trabalho desenvolvia o trabalho, aplicava-se o produto e ato contínuo, fazia-se o ensacamento dos cachos da banana, com os trabalhadores sem qualquer proteção.

Eram utilizados os seguintes agrotóxicos: Manzate (fungicida com classificação toxicológica III - medianamente tóxico), com aplicação costal (com o uso de um equipamento individual com pulverizador), e Score (fungicida com classificação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

toxicológica I - extremamente tóxico), que era aplicado com o uso de aeronaves. A situação é agravada pelo fato de trabalharem sem equipamentos de proteção individual, sem seguir as recomendações de segurança dos fabricantes e sem respeitar as regras para o armazenamento do produto.

Em relação aos trabalhadores que não exerciam a atividade específica de aplicação dos agrotóxicos, constatou-se que expunham-se ao contato com os mesmos frequentemente, seja por trabalharem imediatamente após o tratamento sem respeitar o intervalo para reentrada, seja porque as áreas tratadas não eram sinalizadas, elevando a possibilidade de também estarem trabalhando em local recém tratados, principalmente os cujo tratamento se deu através do uso de aeronaves, com o agrotóxico Score, extremamente tóxico.

Para esta infração fora lavrado o Auto de Infração nº 01925201-3, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4 - MORADIAS:

Durante a ação fiscal os trabalhadores foram transferidos para um hotel, até que o empregador providenciasse instalações sanitárias adequadas aos trabalhadores. Os trabalhadores foram transferidos para o Hotel Heverest, localizado em frente à Prefeitura de Garuva – SC.



Vista externa da vila de casas dos trabalhadores.

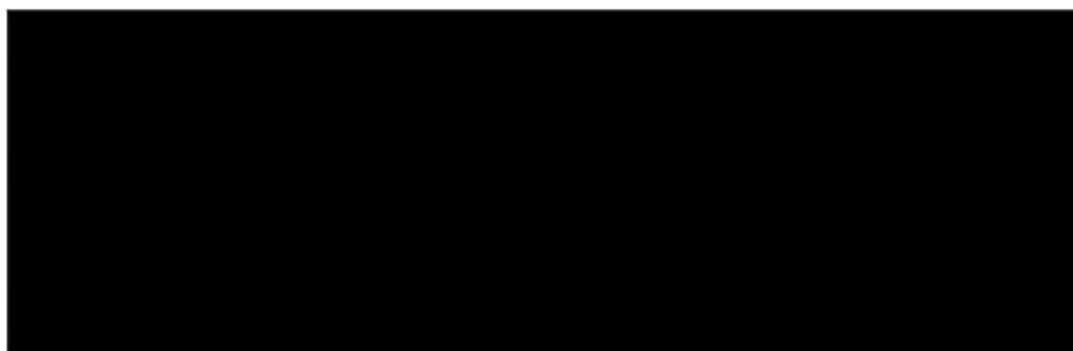
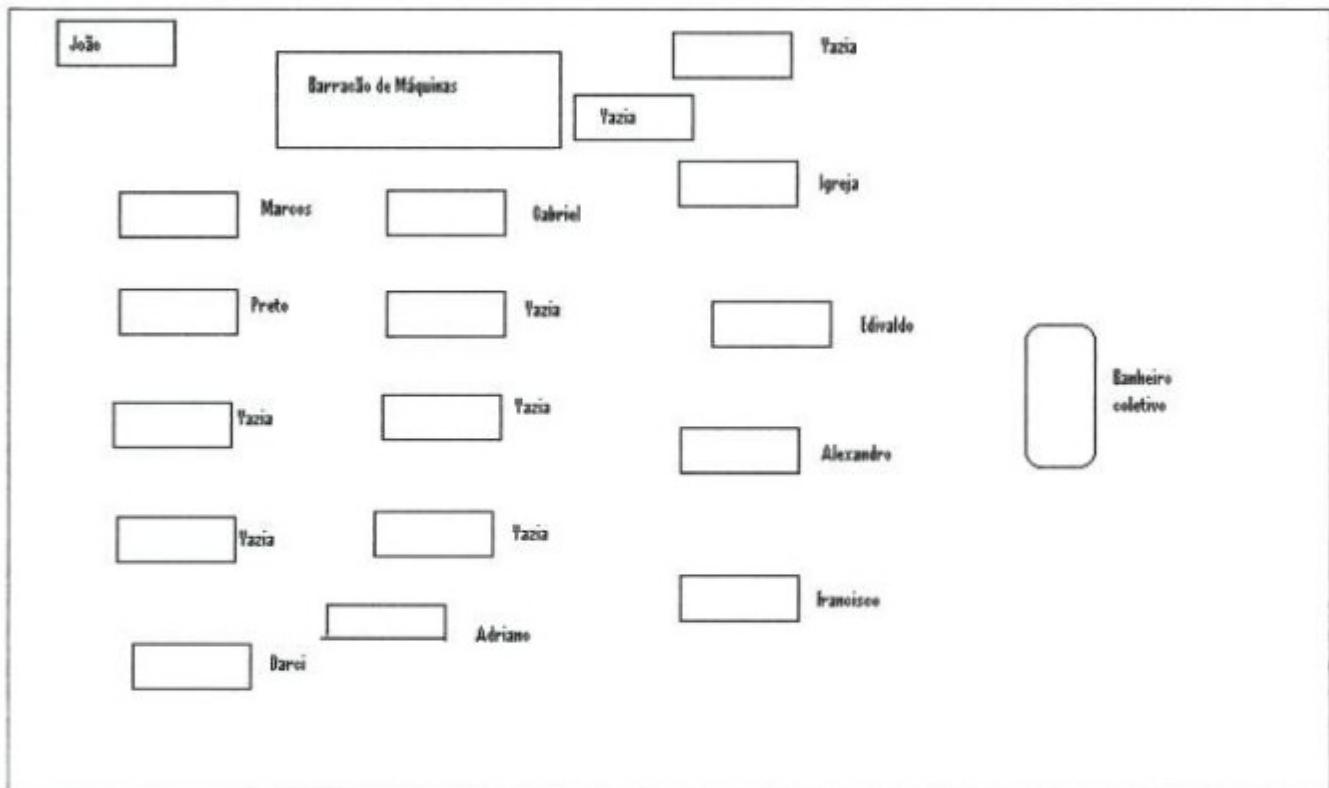


Vista externa do hotel para onde os trabalhadores e suas famílias foram alojados até a melhoria das condições sanitárias das moradias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

A seguir apresenta-se um Croqui da vila de casas junto à Fazenda, representada pelo Consórcio de Empregadores Rurais do Sr. [REDACTED] e a abaixo a situação constatada de cada uma delas, em relação às instalações sanitárias.



Em relação às moradias foram lavrados os autos de infração abaixo relacionados:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

7.4.1 - Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

O empregador possui uma vila com 17 casas, das quais nove encontravam-se habitadas por empregados e suas respectivas famílias.

Todavia, as condições estruturais com vistas a atender a adequabilidade segundo a norma regulamentadora que regulamenta a espécie NR 31, não foram conformadas.

Em relação às condições sanitárias, algumas apresentam patente (construção rústica de madeira, sem vaso sanitário, pia e chuveiro, somente um buraco no chão e uma estrutura de madeira para que os trabalhadores fizerem suas necessidades fisiológicas), outras, a seu turno, instalações coletivas para atender a necessidade de diversas famílias.

Constou-se que havia uma construção em alvenaria, envelhecida, onde instalou-se um vaso sanitário e um chuveiro, que era utilizado indistintamente por diversas famílias que ali residiam.

Algumas casas possuíam instalados chuveiros, porém não a totalidade das mesmas.



Situação do banheiro coletivo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



As casas que tinham chuveiro, tinham esta situação precária. Nesta o chuveiro era uma torneira.



Vista da patente, junto aos pés de banana.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel



Vista interna da patente e do chuveiro.

Lavrado o auto de Infração nº 01925210-2, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.4.2 - Fornecer moradia familiar que não possua poço ou caixa de água protegido contra contaminação.

O empregador possui uma vila de moradias, onde abriga os seus empregados e suas respectivas famílias. Abastece estas casas com água colhida diretamente de riachos próximos, que é canalizada por mangueira até as casas.

Esta água não recebe nenhum tratamento e está exposta a toda sorte de contaminação, inclusive de agrotóxicos, que são aplicados diariamente na plantação de banana, região onde o riacho corre pelo meio.

Lavrado o auto de infração nº 01925211-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "g", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.5 - Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

Todos os trabalhadores que laboravam junto à propriedade rural que compõe o consórcio de empregadores rurais [REDACTED] e Outro foram admitidos sem serem submetidos a exame médico admissional.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

As atividades desenvolvidas pelos trabalhadores são todas as atividades próprias da cultura da banana, não havendo nenhuma divisão entre os trabalhadores, ou seja: todos os trabalhadores executavam atividades de limpeza do bananal, aplicação de agrotóxico, plantio, ensacamento da banana no pé e colheita da banana.

Lavrado o auto de infração nº 01925212-9, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7.6 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material destinado a prestação de primeiros socorros. Trata-se de atividade de produção de banana, expondo os trabalhadores a diversos riscos, inclusive de picadas de animais peçonhentos, corte com ferramentas, intoxicação com agrotóxicos, etc.

Porém nenhum equipamento de primeiros socorros fora disponibilizado nos locais de trabalho, expondo ainda mais os trabalhadores que ali laboram ao risco da atividade.

Lavrado Auto de Infração nº 01925216-1, por infração ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8 - TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 351210-10-19

Além das irregularidades acima descritas que foram objeto de lavratura de auto de infração, fora emitido Termo de Notificação para que o empregador providencie a adequação de certos atributos com prazos estabelecidos.

Fora notificado a regularizar os seguintes:

1. Realizar reconhecimento, antecipação, avaliação e prevenção dos riscos ambientais da atividade produtiva;
2. Realizar exames complementares adequados aos riscos presentes no meio ambiente laboral e relatório anual, conforme item 31.5.1.32 da NR 31 e 7.4.6 da NR 7;
3. Revisar instalações elétricas das moradias conforme item 31.22 da NR31;
4. Análise ergonômica do trabalho, conforme item 31.10 da NR 31 e item 17.1.2 da NR 17;
5. Transporte de trabalhadores conforme item 31.16 da NR 31;
6. Observar no transporte de agrotóxicos o item 31.8.19 da NR 31;
7. Capacitar trabalhadores para o manuseio de máquinas e equipamentos conforme item 31.12.15 da NR 31;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Grupo Especial de Fiscalização Móvel

8. Adequar às máquinas ao que estabelece o item 31.12.16 da NR 31;
9. Adequar passarela de acesso dos trabalhadores às moradias, sobre o riacho;
Conforme termo de notificação anexo.

9 – DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:

O Procurador do Trabalho, celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Consórcio de Empregadores Rurais, representando os produtores [REDACTED] conforme documento anexo.

10 – CONCLUSÃO:

Diante das constatações feitas a partir das inspeções físicas, entrevistas com os trabalhadores, termos de declarações dos trabalhadores e dos documentos fiscais trabalhistas a equipe fiscal conclui:

Que constatou-se uma série de irregularidades na fazenda representada pelo consórcio de empregadores rurais cuja cabeça do grupo é [REDACTED] conforme consta dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal.

Porém não caracterizou-se trabalho análogo à escravo em qualquer das modalidades previstas na legislação vigente.

Ressalta-se contudo, a necessidade de apuração quanto a possibilidade haver o crime de aliciamento de trabalhadores, previsto no art. 207 do código penal.

É o relatório.

Brasília, 09 de março de 2010.

A large rectangular area of the document has been completely blacked out, obscuring a signature or stamp. A small portion of the signature is visible at the top right corner of the redacted area.